



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

RELATÓRIO

UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) - TRE/AC
GESTOR DA UNIDADE:	Cleilton de Nazaré Costa
CARGO:	Secretário de Tecnologia da Informação (STI)
TIPO DE AUDITORIA:	Auditoria de Conformidade
OBJETO DA AUDITORIA:	Planos e processos de contratação de TI realtivos ao período de 2015 a 2019.
OBJETIVO DA AUDITORIA:	Avaliar a aderência às disposições da Resolução CNJ 182/2013 dos procedimentos e dos atos relativos à etapa de planejamento das contratações de TI.
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:	Altamiro Lima da Silva (Chefe da SEAUD) e Karen Mesquita (Assistente SEAUD)

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no período de junho a agosto de 2020, com o objetivo de avaliar a aderência às diretrizes da Resolução/CNJ nº 182/2013 dos processos de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação (STIC), com foco na etapa de planejamento.

Com base nas evidências que suportam os achados e as conclusões da auditoria, foram detectadas inconformidades, dentre as quais, por sua relevância, cabe destacar: inexistência de norma interna que define o modelo processo de contratação de STIC, ausência de participação da área de negócio na equipe de planejamento da contratação, falta de elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP) e do Termo de Referência/Projeto básico (TR/PB) nas contratações decorrentes de adesão a ata de registro de preços, erros e omissões na elaboração dos artefatos da fase de planejamento.

A definição do escopo foi feita a partir da abordagem da avaliação dos riscos envolvidos no processo auditado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 3.649.967,60 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), correspondentes à soma dos valores dos contratos e das atas de registro de preços celebradas que foram objeto de análise pela auditoria.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, e correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, aos ganhos de eficiência e eficácia dos processos de trabalho e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Tribunal.

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO
II.	DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO
III.	OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA
IV.	ESCOPO DA AUDITORIA
V.	METODOLOGIA
VI.	IMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA
VII.	BENEFÍCIOS DO CONTROLE
VIII.	ACHADOS DA AUDITORIA
IX.	CONCLUSÃO
X.	ENCAMINHAMENTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2020-SEAUD/COCIN/TRE-AC

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na **Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AC**, em atendimento ao **Plano de Auditoria de 2020 (0324929)**, aprovado por meio do **Despacho GAPRES 0369478**, da Presidente do Tribunal, em que foram executados exames para avaliar a aderência dos

processos de contratação de soluções de tecnologia da informação - com foco na etapa de planejamento - às disposições normativas da **Resolução/CNJ nº 182/2013**, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Todas as ações correspondentes às etapas de planejamento e execução da auditoria foram realizadas pela Seção de Auditoria (SEAUD, que possui competência regimental para o desempenho das atividades de auditoria e fiscalização no âmbito deste Regional (art. 17-B, da Resolução TRE/AC n. 1.215, de 12 de julho de 2007).
3. A partir da comunicação dos resultados deste trabalho, caberá à Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE) instrumentalizar os mecanismos de acompanhamento das ações corretivas a serem adotadas pela gestão com vistas à correção das inconformidades detectadas nesta avaliação.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO

1. O objeto desta auditoria - **Processo de Planejamento da Contratação de Soluções de TIC** – integra o macroprocesso de contratação, que, por seu turno, é constituído, além da fase de planejamento, pelas etapas de “**Seleção do Fornecedor**” e “**Gestão Contratual**.”
2. Não obstante, o processo de trabalho foco desta avaliação está inserido num contexto maior das atividades de contratação de TI, que inclui:
 1. o processo de planejamento do Poder Judiciário e do órgão governante superior, no caso o Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 2. o processo de planejamento do TRE-Acre;
 3. o processo de planejamento de TI do Tribunal (PETIC e PDTIC);
 4. o processo de elaboração:
 1. dos planos anuais de contratação de TI;
 2. da proposta orçamentária de TI;
 5. o processo de planejamento das contratações de soluções de TI;
 6. o processo de seleção do fornecedor;
 7. o processo de execução contratual;
 8. o processo de governança de TI;
 9. o processo de controle.
3. Todo esse conjunto de processos e suas implicações nas atividades da gestão influenciam não só a capacidade de produção de resultados das contratações de soluções de TI, como a própria viabilidade dessas contratações. Por exemplo, o processo de planejamento orçamentário de soluções de TI dá origem ao orçamento para essas contratações. Portanto, cada contratação é diretamente afetada por esse processo, pois sem orçamento não há contratação.
4. Além do conjunto de processos de trabalho citado, outros elementos afetam as contratações de TI, tais como:
 - a. a legislação e a jurisprudência pertinentes;
 - b. os recursos humanos necessários para o planejamento das contratações e a gestão dos contratos decorrentes.

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

1. De maneira geral, o trabalho consistiu em verificar se os atos e procedimentos adotados na fase de planejamento das contratações de TI são aderentes às disposições da Resolução CNJ nº 182/2013, que, conforme já mencionado acima, estabelece as diretrizes para as contratações de soluções de TI no âmbito do Poder Judiciário.
2. Para atingir esse objetivo, foram definidas na Matriz de Planejamento que integra o Programa de Auditoria 0361892, as seguintes questões de auditoria:
 - **Questão 1.** O TRE elaborou e aprovou normativo para dispor sobre o modelo de contratação de soluções de tecnologia da informação?
 - **Questão 2.** Os planos de contratação de TIC são elaborados obedecendo aos critérios estabelecidos pela Res. CNJ 182/2013?
 - **Questão 3.** Os planos de contratação de TI são aprovados pela autoridade competente?
 - **Questão 4.** Os planos de contratação de TI são formalmente revisados?
 - **Questão 5.** Há participação da área administrativa no acompanhamento e no controle da execução do Plano de Contratação de TIC?
 - **Questão 6.** O DOD contém os elementos mínimos exigidos pelo art. 5º da Res. CNJ 182/2013?
 - **Questão 7.** A autoridade administrativa (DG), ao receber o DOD, verifica se a demanda está incluída no Plano de Contratação de TIC?
 - **Questão 8.** A área de negócio está representada na constituição da equipe de planejamento da contratação?
 - **Questão 9.** Os artefatos gerados na fase de planejamento são assinados por todos os integrantes da equipe de planejamento?
 - **Questão 10.** A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares contempla os elementos mínimos exigidos pela Resolução CNJ 182/2013?
 - **Questão 11.** As prorrogações de contratos de TI são instruídas com o documento de Análise de Viabilidade da Contratação?
 - **Questão 12.** Os documentos relativos aos Estudos Técnicos Preliminares são elaborados nas adesões à ata de registro de preços?
 - **Questão 13.** A área de negócio do Tribunal avalia a adequação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência (art. 13, § 1º, da Res. CNJ 182/2013)?
 - **Questão 14.** O projeto básico/termo de referência é elaborado observando-se todas as exigências contidas no art. 18, § 3º, da Res. CNJ 182/2013?
3. Necessário esclarecer que as questões acima refletem o escopo final que se adotou para a realização dos testes e procedimentos de auditoria, visto que, no transcurso da realização dos trabalhos e com o aprofundamento das análises, a equipe de auditoria identificou a necessidade de algumas reformulações, para abordar vulnerabilidades constatadas e para melhor adequação às finalidades e aos objetivos do trabalho.
4. Assim, por exemplo, a questão 7 foi alterada, ante a necessidade que se identificou de aferir a efetividade do controle exercido no âmbito da Diretoria-Geral para garantir que a solução de TI a ser pactuada consta do plano de contratação.

IV. ESCOPO DA AUDITORIA

1. O escopo da auditoria pode ser sintetizado nas seguintes dimensões:

1. consistência e conformidade da política de contratação, visando precipuamente verificar a existência de norma interna que define o modelo de contratação de TI;
 2. existência e adequação dos planos de contratação, consistente na análise do processo de elaboração, aprovação e revisão dos citados planos;
 3. adequação dos processos de trabalho, com o intuito de aferir se os subprocessos inerentes à fase de planejamento e respectivos artefatos - "Análise de Viabilidade da Contratação", "Sustentação do Contratação", "Estratégia para a Contratação", e "Avaliação de Riscos", que integram os Estudos Técnicos Preliminares, e o Termo de Referência -, são elaborados em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ nº 182/2013
2. Quanto ao recorte temporal, foram analisados os processos de contratação relativos ao período de 2015 a 2019, que é compatível com o ciclo do planejamento estratégico definido pela ENTIC-JUD correspondente ao sexênio de 2015/2020.
3. Pelo critério da materialidade, foram selecionados para compor a amostra a ser submetida aos testes os três processos, por exercício, com os maiores valores (registrados ou contratados).
1. Com relação ao exercício de 2015, uma vez que os processos selecionados não estavam integralmente inseridos no sistema SEI, o que tornaria impraticável a realização dos testes em razão do atual momento de isolamento social decorrente da pandemia do Covid-19, a equipe de auditoria optou por alterar a amostra, mediante a inclusão de processos cujos dados pudessem ser acessados diretamente pelo SEI.
 1. É importante frisar que tal alteração em nada interferiu no resultado final da auditoria, e sua efetivação somente ocorreu para evitar que os processos relativos ao exercício de 2015 deixassem de ser avaliados.
 2. No que tange ao exercício de 2019, considerando que todos os processos que compunham a amostra inicial não foram instruídos com os artefatos inerentes à etapa de planejamento, prejudicando qualquer avaliação, a equipe de auditoria considerou apropriado ampliar as amostras, mediante a inclusão de novos processos.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

1. Adotou-se, na fase de planejamento, a abordagem da auditoria baseada em riscos, com o objetivo de identificar os aspectos do processo de contratação mais expostos a riscos, e, com isso, definir o escopo da auditoria, com foco nos riscos de maior significância, de modo a formular questões de auditoria relevantes.
 1. Nesta etapa, cuja construção está relatada no Relatório 0361661, houve participação ativa dos servidores da área de TI responsáveis pela instrução e execução do processo de planejamento da contratação de TI, o que possibilitou obter, de forma detalhada, o conhecimento acerca do objeto auditado e do ambiente no qual o mesmo está inserido.
2. Na fase de execução, as técnicas utilizadas para obtenção das informações necessárias às avaliações do objeto auditado foram: indagação escrita (Requisição de Documentos, Informações e Manifestação - RDIM), análise documental, consulta aos processos no sistema SEI, e entrevistas, realizadas por meio de reuniões em ambiente virtual.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

1. Um dos grandes desafios para a realização desta auditoria foi, sem dúvida, definir e adotar uma metodologia que, não apenas viabilizasse o alcance dos objetivos definidos na etapa de planejamento, como também mitigasse os efeitos decorrentes da crise do novo coronavírus, a qual impôs a todos um regime extraordinário de teletrabalho, inviabilizando a realização verificações "*in loco*", bem como de reuniões presenciais.
2. Não obstante tais dificuldades, e no intuito de contorná-las, a equipe de auditoria lançou mão das ferramentas digitais de teleconferência disponíveis, tais como o *Google Meet*, *Zoom*, *Microsoft Teams*, o que permitiu desenvolver os trabalhos com o mínimo de prejuízos aos resultados da avaliação efetuada.
3. Em relação a limitações propriamente ditas do trabalho, a única situação verificada está relacionada com a alteração da amostra dos processos de 2015 auditados, já que os inicialmente selecionados, por não disporem de seus dados integralmente inseridos no SEI, foram excluídos das análises, e substituídos por outros cuja aplicação dos testes fosse viável.
4. Nenhum outra dificuldade que possa ser reportada como relevante foi identificada na aplicação dos procedimentos de auditoria, acrescentando salientar a atuação dos servidores da STI, que em momento algum sonegaram dados ou informações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.

VII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE

1. Entre os benefícios esperados como decorrência da implementação das medidas corretivas ora propostas estão:
 1. maior aderência das contratações e prorrogações de contratos de soluções de TIC deste Regional ao marco regulatório aplicável (Resolução CNJ, e demais normas regentes);
 2. melhoria no processo de controle e acompanhamento das contratações de soluções de TIC, objetivando otimizar os recursos e os investimentos a elas destinados e, por conseguinte, melhorar a eficiência dos serviços prestados aos usuários.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

ACHADOS 1 - INEXISTÊNCIA DE NORMA QUE DEFINE O MODELO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TIC

1. **Situação encontrada**
 1. Nos termos do art. 22, II, da Res. CNJ 182/2013, devem os órgãos do Poder Judiciário "promover a normatização de processos de trabalho e de gestão das contratações em seu âmbito e na medida de suas peculiaridades."
 2. Com efeito, o fundamento da exigência relaciona-se com o fato de que as referências normativas da Res. 182/2013 agregaram tão somente diretrizes, devendo cada órgão regulamentar em seu âmbito o processo de acordo com suas peculiaridades - estrutura organizacional, etc.
 3. De acordo com as análises realizadas, para atender ao citado comando normativo, foi iniciado, no dia 05/04/2016, no sistema SEI o Processo [0003231-60.2016.6.24.8000](#), que, até a presente data, não foi concluído. De outro giro, cabe esclarecer que a minuta que está sendo elaborada nos autos desse processo, em virtude das inconformidades detectadas e da necessidade de aprimoramento de suas disposições, não atenderá à finalidade de contornar as distorções detectadas ou de evitar que elas tornem a ocorrer, dado o grau de abstração e generalidade contida em seus dispositivos.
2. **Critério de Auditoria**
 1. Resolução CNJ nº 182/2013 (art. 22, II, Resolução 182/2013)
3. **Evidência**

1. Processo SEI [0003231- 60.2016.6.24.8000](#)

4. Causas:

1. Insuficiência de controles que visam a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013;
2. Inobservância de determinação normativa;

5. Riscos e Efeitos

1. Processos de contratação de TI:
 - a. instruídos de forma inadequada;
 - b. sem definição atribuições competências e responsabilidades;
 - c. sem fluxo formalmente instituído, gerando retrabalho
2. Contratações desnecessárias e/ou ineficientes que não atendem às necessidades do negócio;
3. Contratações onerosas/antieconômicas;
4. Atrasos, retrabalho, e não conformidade com dispositivos legais e normativos.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

1. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

2. Proposta de encaminhamento:

1. Alta administração:
 1. Determinar que sejam retomadas as discussões pelas unidades competentes - COMAP, ASLIC, STI/CIE - em torno da minuta da norma interna que irá disciplinar o processo de contratação de TI, o que, já está sendo feito no âmbito do Processo SEI [0003231-60.2016.6.24.8000](#), mas que, até a presente data, não foi concluído;
 2. A par da elaboração da norma, deverá ser elaborado o manual do processo de contratação de soluções de TIC, a exemplo do que fez o TRE-RN (<http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/governanca-e-gestao-de-tic/outros/manual-do-processo-de-contratacoes-de-tic-versao-2.0>);

ACHADO 2

1. FALTA DE ALINHAMENTO AO PDTIC DOS PLANOS DE CONTRATAÇÃO DE TIC RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017

1. Situação encontrada:

1. Conforme se verifica no portal TRE-Acre (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ac-pdtic-plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-2010-2013/rybena_pdf?file=http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ac-pdtic-plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-2010-2013/at_download/file), foram elaborados três PDTICs, relativos aos períodos de 2010-2013, 2017-2019 e 2019 a 2021.
2. Em face disso, afigura-se clara a ausência de alinhamento dos planos de contratação alusivos aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 (este porque elaborado em 2016), a planos táticos preexistentes no período mencionado.

2. Critério de Auditoria

1. art. 7º, caput, da Res. CNJ 182/2013:

Art. 7º O Plano de Contratações de STIC do órgão deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em harmonia com o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC.

1. Evidência

1. http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ac-pdtic-plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-2010-2013/rybena_pdf?file=http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ac-pdtic-plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-2010-2013/at_download/file

2. Causas:

1. Inexistência de PDTIC no período de 2014 a 2016.

3. Riscos e Efeitos

1. Contratações realizadas sem direcionamento estratégico, visto ser o PDTIC o plano tático que veicula o desdobramento da estratégia de TI.

4. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao CGOVTIC:
 1. Nos termos do subitem 2.1.1.1 (Preparar o PDTI) do Manual do Processo de Elaboração do PDTI (evento 0073661), aprovado pela Portaria PRES nº 159 (evento 221738), adotar tempestivamente as medidas necessárias à preparação dos PDTICs, evitando que os processos, os planos e as ações da TI sejam estabelecidos em desacordo com a estratégia institucional.

ACHADO 3 - AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL, DA INCLUSÃO DA DEMANDA DE TIC A SER CONTRATADA NO RESPECTIVO PLANO DE CONTRATAÇÃO

1. Situação encontrada

1. De acordo com o Art. 12, § 7º, II, da Res. CNJ nº 182/2013, a autoridade administrativa, ao receber o DOD, deve verificar se o objeto da contratação integra o rol de demandas previstas no plano de contratação.
2. Tal verificação não foi realizada em 5 (cinco) processos analisados, o que é representativo para o universo amostral auditado.

2. Critério de Auditoria

1. Art. 12, § 7º, II, da Res. CNJ nº 182/2013:

Art. 12. A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

...

§ 7º O Documento de Oficialização da Demanda será encaminhado à autoridade competente da Área Administrativa que deverá:

...

II – verificar se a demanda está incluída no rol de contratações previstas e aprovadas no Plano de Contratações de STIC, e caso não esteja, o Documento de Oficialização da Demanda deverá ser submetido à autoridade competente do órgão para deliberação;

3. Evidência

1. [0002647-27.2019.6.01.8000](#);
2. [0002813-59.2019.6.01.8000](#);
3. [0002910-59.2019.6.01.8000](#)
 1. Despacho DG [0009235](#)
4. [0002604-22.2017.6.24.8000](#)
 1. Despacho DG 0196220
5. [0000525-75.2018.6.01.8000](#)
 1. Despacho GADG 0310563

4. Causas:

1. Inexistência de norma interna que define o modelo do processo de contratação de TIC;
2. Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013.

5. Riscos e Efeitos

1. Possibilidade de ocorrerem contratações que não estejam em harmonia com o PEI, PETIC, PDTIC, Plano Estratégico do Poder Judiciário e proposta orçamentária;
2. Comprometimento da transparência, acompanhamento e controle das contratações que estão sendo realizadas pelo Tribunal;
3. Celebração de contratações desnecessárias.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento

8. Proposta de encaminhamento:

1. À Diretoria-Geral,
 1. Ao receber o DOD, verificar se a demanda proposta consta do plano de contratação respectivo.

ACHADO 4 - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE NEGÓCIO NA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**1. Situação encontrada:**

1. Em todos os processos de contratação analisados, foi constatado que a equipe de planejamento é constituída apenas por servidores das áreas de TI e administrativa.
2. Toda a evolução o arcabouço normativo acerca das contratações de TI, que ocorreu em grande medida em resposta às orientações e às recomendações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas de União (TCU), estriba-se exatamente no pressuposto de que as contratações de soluções tecnológicas não devem ser concebidas à revelia da área de negócios, exclusivamente a partir de requisitos técnicos e direcionadas a atender necessidades da própria área de TI.
3. A concepção da ideia do planejamento de contratação de TI executado por meio de equipe multidisciplinar - área demandante, TI e área administrativa - decorre do postulado da governança de TI, de acordo com o qual essas contratações são viabilizadas com o exclusivo propósito de apoiar o alcance dos objetivos institucionais.
4. Identifica-se claramente essa diretriz no *Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação* do TCU, p. 59, segundo o qual:

Em função dos elementos dos **estudos técnicos preliminares** terem uma **forte ligação com o negócio** a ser suportado pela solução de TI, **devem ser elaborados com grande participação da área requisitante da solução**, além da área de TI. (*grifamos*)

O envolvimento da área requisitante é fundamental para que a contratação gere resultados relevantes para o negócio.

5. Para garantir a efetividade dessa participação, consta do manual a seguinte sugestão de controle interno:

(1) publicar normativo estabelecendo a **obrigação da área requisitante da solução de TI de participar ativamente de todo o processo de planejamento da contratação e da gestão do contrato, em especial da elaboração dos estudos técnicos preliminares.**

(grifamos)

1. Critério de Auditoria:

1. Art. 2º, XIII, da Res. CNJ 182/2013

2. Evidência

1. PORTARIA/DG 14 (0005414);
2. PORTARIA DG 16 (0005469);
3. PORTARIA DG 17 (0005476);
4. PORTARIA DG 15 (0054807);
5. PORTARIA DG 4 (0001186);
6. PORTARIA DG 11 (0144777);
7. PORTARIA DG 6 (0136489);
8. PORTARIA DG 16 (0196222).

3. Causas:

1. Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013;
2. Desconhecimento acerca da importância da participação da área de negócio na elaboração dos artefatos da fase de planejamento da contratação

4. Riscos e Efeitos

1. Contratações ineficientes que não atendem às necessidades do negócio.
2. Comprometimento do alcance do objetivo estratégico definido pela ENTIC-JUS de aprimoramento da governança e da gestão de TIC.

5. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

1. Conclusão da equipe de auditoria

1. Deve ser mantido o achado, bem como a proposta de encaminhamento.

2. Proposta de encaminhamento:**1. Ao gestor da área de TI:**

1. Nos processos de contratação de equipamentos de uso corrente pelas unidades de negócio, solicitar ao DG a indicação de servidor da área de negócio para compor a equipe de planejamento.

ACHADO 5 - AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO POR ADESAO**1. Situação encontrada:**

1. De acordo com as análises efetuadas, em todos os processos de contratação de TI realizados por meio de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, verificou-se que em nenhum deles foram elaborados os artefatos relativos à fase de planejamento.

2. Critério de Auditoria

1. Art. 12, III, da Res. CNJ 182/2013.

Art. 12. A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

I – inexigibilidade;

II – dispensa de licitação ou licitação dispensada;

III – criação ou adesão à ata de registro de preços;

3. Evidência

1. 0002647-27.2019.6.01.8000;
2. 0002813-59.2019.6.01.8000;
3. 0002910-59.2019.6.01.8000;
4. 0000525-75.2018.6.01.8000;
5. 0002604-22.2017.6.24.8000.

4. Causas:

1. Inexistência de norma interna que define o modelo do processo de contratação de TIC;
2. Desconhecimento das disposições normativas da Res. CNJ nº 182/2013;
3. Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013.

5. Riscos e Efeitos

1. Contratações ineficientes que não atendem às necessidades do negócio, já que o TRE não participou do planejamento e da definição dos requisitos estabelecidos no edital;
2. Contratações onerosas/antieconômicas;
3. Atrasos, retrabalho, não conformidade com dispositivos legais e normativos.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

2. Em sua cota, a Assessora de Licitações e Contratos (ASLIC) ponderou:

Esta Assessoria informa que incluirá nas futuras análises a conferência da inclusão dos artefatos no procedimento em tramitação, para imediata devolução caso os artefatos não tenham sido elaborados.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Não obstante a ASLIC tenha asseverado que exercerá o controle com vistas a mitigar ou impedir a reiteração da inconformidade constatada, deve ser mantido o achado, bem como a proposta de encaminhamento, pelas razões adiante expostas:
 1. Sob a ótica do controle interno, a atividade exercida no âmbito das assessorias jurídicas configura o chamado "controle compensatório", cuja finalidade é mitigar a exposição a riscos nas situações onde determinado controle mostra-se deficiente ou inexistente para o alcance dos objetivos de determinado processo.
 2. No caso vertente, optou-se por encaminhar recomendação à ASLIC no intuito de se evitar, desde logo, que novos processos de contratação por adesão eventualmente em tramitação sejam executados sem que tenham sido elaborados os artefatos pertinentes à etapa de planejamento.
 3. A par dessa providência, deve ser mantida a recomendação dirigida ao gestor do processo, por ser este o responsável, em última instância, por instrumentalizar o controle da atividade que executa.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao gestor da área de TI:
 1. instituir controles que mitiguem os riscos de tramitação de processos de contratação por adesão sem que dele constem os artefatos exigidos na fase de planejamento;
2. Ao titular da SAO:
 1. por intermédio de suas unidades orgânicas - Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) e Assessoria de Licitações e Contratos (ASLIC) -, abster-se de dar seguimento a processos de contratação por adesão a atas de registro de preços sem que a equipe de planejamento tenha sido constituída, e os artefatos da fase de planejamento tenham sido elaborados.

ACHADO 6 - INCLUSÃO EXTEMPORÂNEA E INDEVIDA DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE TIC**1. Situação encontrada**

1. Foi constatado nos autos do Processo SEI 002804-97.2019.6.01.8000 a inclusão, após a conclusão do processo, dos documentos dos eventos 0359815 e 0359825, correspondentes aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e ao Mapa de Riscos.

2. Critério de Auditoria

1. Arts. 6º e 12 da Res. CNJ nº 182/2013

3. Evidência

1. [002804-97.2019.6.01.8000](#) - Eventos 0359815 e 0359825

4. Causas:

1. Inexistência de controles que formalizem o encerramento do processo de contratação e que impeçam a inclusão extemporânea de documentos que dele deveriam constar originariamente da instrução.

5. Riscos e Efeitos

1. Possibilidade de inclusão indevida e a destempe de documentos que deveriam constar originariamente dos autos do processo;
2. Não conformidade com dispositivos legais e normativos.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

2. Por seu turno, o Coordenador de Infraestrutura (CIE) manifestou-se nos termos que seguem:

A Resolução CNJ n.º 182/2013, assevera pela completa elaboração dos elementos que fundamentam a contratação de equipamentos de TIC e por essa razão os documentos foram adicionados extemporaneamente.

Cabe esclarecer que, apesar de não terem sido adicionados naquele momento, isso não extingue sua obrigatoriedade, e por questões de zelo, o servidor os adicionou, demonstrando em estudo, a carência e necessidade da aquisição das máquinas.

Também, independentemente do momento em que os Estudo Preliminar e Mapa de Riscos, foram adicionados, a necessidade de contratação sempre foi objetivo da Administração, que por limitação de recursos, protelou sua execução e quando teve condições, de forma prudente, agiu para executar a contratação, otimizando o plano orçamentário e reduzindo prejuízos futuros SEI 0000254-32.2019.6.01.8000, letra "n" 0259689 e 0000497-73.2019.6.01.8000 evento 0261766.

E por fim, apesar de incomum, os procedimentos devem ser corrigidos quando necessário, conforme se constata na auditoria.

Para a questão "b":

A Coordenadoria não adota nenhum termo de encerramento, por entender que seu fechamento, por si, constata a finalização do trâmite.

Os documentos, mesmo extemporâneos, devem ser adicionados ao processo, para enriquecê-los com registros que fundamentam sua existência, possibilitando que no futuro sejam analisadas as circunstância e possa se obter o aprendizado necessário ao aprimoramento administrativo.

3. Conclusão da equipe de auditoria

1. Tendo em vista que as ponderações do titular da CIE não são suficientes para promover a compatibilização da situação encontrada com o critério estabelecido, por ser o processo um conjunto de atividades que se encadeiam logicamente, em que os artefatos gerados em cada etapa servem de insumo para as etapas subsequentes, mantém-se o incidente de inconformidade, bem como a proposta de encaminhamento.

4. Proposta de encaminhamento:

1. Ao gestor da área de TI:
 1. Instituir formalmente controle de encerramento dos processos de contratação de TI - termo/despacho de encerramento, etc.

ACHADO 7 - OS ARTEFATOS ELABORADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO NÃO SÃO ASSINADOS POR TODOS OS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**1. Situação encontrada**

1. Foram identificados vários processos de contratação em que os artefatos da fase de planejamento foram assinados apenas por servidores da área de TI que integram a equipe de planejamento.

2. Critério de Auditoria

1. Art. 13, § 1º, da Res. CNJ 182/2013.

3. Evidência

1. 0000844-09.2015.6.24.8000;
2. 0000841-54.2015.6.24.8000;
3. 0000850-16.2015.6.24.8000;
4. 0002314-41.2016.6.24.8000;
5. 0000128-79.2015.6.24.8000;

4. Causas:

1. Inexistência de norma interna que define o modelo do processo de contratação de TIC;
2. Desconhecimento das disposições normativas da Res. CNJ nº 182/2013
3. Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013.

5. Riscos e Efeitos

1. Artefatos da fase de planejamento elaborados sem a participação do integrante administrativo, podendo gerar documentos contendo erros e omissões de índole administrativa, com impactos negativos nos resultados da contratação.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado, como também a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao Gestor da área de TI:
 1. Definir controles que evitem que processos de contratação de TIC sejam enviados à área administrativa sem que todos os documentos inerentes à fase de planejamento tenham sido elaborados e subscritos por todos os integrantes da equipe de planejamento;
2. À Seção de Compras, Licitações e Contratos:
 1. Abster-se de instruir processos de contratação de TI cujos artefatos elaborados na fase de planejamento não tenham sido elaborados e assinados por todos os integrantes da equipe de planejamento.

ACHADO 8 - OMISSÕES NO DOCUMENTO "VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**1. Situação encontrada**

1. Não consta do documento "viabilidade da contratação":
 - a. a verificação de disponibilidade de solução similar em outros órgãos;
 - b. orçamento estimado com base em pesquisa fundamentada de preços

2. Critério de Auditoria

1. Art. 14, II, "a", da Res. CNJ n. 182/2013

3. Evidência

1. Doc. Análise de Viabilidade 0006644;
2. Evento 0008869;
3. Evento 0062271;
4. Evento 0002961;
5. Evento 014571;
6. Evento 0137157;
7. Evento 0212502;
8. Evento 212502

4. Causas:

1. Inexistência de norma interna que define o modelo do processo de contratação de TIC;
2. Desconhecimento das disposições normativas da Res. CNJ nº 182/2013;

5. Riscos e Efeitos

1. Risco potencial de o orçamento conter erros na definição do valor referencial do certame, podendo ocasionar fracasso na licitação ou a aquisição/contratação de bens/serviços por preços não condizentes com os de mercado.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Achado mantido, bem como a recomendação.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Equipe de planejamento da contratação / Integrante Administrativo:
 1. Na etapa de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares proceder à:
 - a. verificação de disponibilidade de solução similar em outros órgãos, e;
 - b. realizar pesquisa fundamentada de preços para subsidiar a elaboração do orçamento estimado da solução de TI.
 2. Utilizar, conforme preceitua o art. 23 da Res. CNJ n.º 182/2013, como fontes de informações adicionais, inclusive de modelos (*templates*) de documentos, outros instrumentos como o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF), Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MPOG), entre outros pertinentes.
2. Integrante administrativo da equipe de planejamento / SCLC
 - a. Diligenciar para que os aspectos administrativos nos estudos técnicos preliminares estejam aderentes às disposições normativas da Res. CNJ 182/2013.

ACHADO 9 - OMISSÕES NO DOCUMENTO "ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO"**1. Situação encontrada**

1. Não consta do documento "estratégia para a contratação":
 - a. indicação da forma de adjudicação do objeto, bem como a modalidade e o tipo de licitação;
 - b. a modalidade de o tipo de licitação;
 - c. a classificação orçamentária e a indicação da fonte de recurso; e
 - d. indicação da equipe de gestão da contratação

2. Critério de Auditoria

1. art. 16, III, IV, V e VIII, da Res. CNJ 182/2013.

3. Evidência

1. 0001633-;08.2015.6.24.8000;
2. 0000841-54.2015.6.24.8000;
3. 0000850-16.2015.6.24.8000;
4. 0002314-41.2016.6.24.8000;
5. 0000128-79.2015.6.24.8000;
6. 0004020-25.2017.6.24.8000;
7. 0001491-33.2017.6.24.8000;
8. 0003158-59.2018.6.01.8000;
9. 0000699-84.2018.6.01.8000;

4. Causas:

1. Inexistência de norma interna que define o modelo do processo de contratação de TIC;
2. Desconhecimento das disposições normativas da Res. CNJ nº 182/2013;

5. Riscos e Efeitos

1. Riscos de:
 - a. ocorrência de erros na elaboração do edital licitatório;
 - b. adoção de forma de adjudicação incompatível com requisitos técnicos da solução;
 - c. licitação fracassada;
 - d. ausência de designação de gestor do contrato

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a recomendação.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Equipe de planejamento da contratação:
 - a. Instituir controles, tais como listas de verificação, que permitam a conferência expedita de todos os dados que devem constar de cada artefato elaborado na fase de planejamento da contratação;
 - b. Utilizar, conforme preceitua o art. 23 da Res. CNJ n.º 182/2013, como fontes de informações adicionais, inclusive de modelos (*templates*) de documentos, outros instrumentos como o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF), Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União

(TCU), Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MPOG), entre outros pertinentes.

2. Integrante administrativo da equipe de planejamento / SCLC

- a. Diligenciar para que os aspectos administrativos dos estudos técnicos preliminares estejam aderentes às disposições normativas da Res. CNJ 182/2013.

ACHADO 10 - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE NEGÓCIO DO TRIBUNAL NA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Situação encontrada**

- De acordo com o critério do achado, todos os artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação devem ser submetidos à análise e aprovação de servidor titular da área demandante.
- No caso sob análise, em nenhum dos processos submetidos à avaliação foi identificada a participação da área de negócios no sentido de ratificar os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência.

2. **Critério de Auditoria**

- Art. 13, § 1º, da Res. CNJ n. 182/2013

3. **Evidência**

- 0001633-;08.2015.6.24.8000;
- 0000841-54.2015.6.24.8000;
- 0000850-16.2015.6.24.8000;
- 0002314-41.2016.6.24.8000;
- 0000128-79.2015.6.24.8000;
- 0004020-25.2017.6.24.8000;
- 0001491-33.2017.6.24.8000;
- 0003158-59.2018.6.01.8000;
- 0000699-84.2018.6.01.8000

4. **Causas:**

- Inexistência de norma interna que define o modelo do processo de contratação de TIC;
- Desconhecimento das disposições normativas da Res. CNJ nº 182/2013;

5. **Riscos e Efeitos**

- Contratações ineficientes que não atendem às necessidades do negócio.

6. **Manifestação do Auditado**

- Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

1. **Conclusão da equipe de auditoria**

- Mantém-se o achado e a recomendação.

2. **Proposta de encaminhamento:**

- Ao gestor da área de TI:
 - Nos processos de contratação de equipamentos de uso corrente pelas unidades de negócio, solicitar ao DG a indicação de servidor da área de negócio para compor a equipe de planejamento.

ACHADO 11 - AS PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS DE TI NÃO SÃO INSTRUÍDAS COM O DOCUMENTO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. **Situação encontrada**

- O Contrato nº 8/2018, celebrado com a empresa K. R. P. Consultoria em Tecnologia de Informação Ltda. - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos em desenvolvimento, manutenção, adaptação, suporte e implantação de sistemas de informação (*software*), foi prorrogado em duas oportunidades (1º e 2º Termos Aditivos), sem que o documento de Análise de Viabilidade da Contratação tivesse sido elaborado, como manda o art. 14, parágrafo único, da Res. CNJ n.º 182/2013.
- O parágrafo único do art. 14 da Resolução CNJ nº 182/2013 estabelece que o documento de Análise de Viabilidade da Contratação deverá ser elaborado nas prorrogações contratuais, identificando os elementos que dele devem constar.

“Art. 14. O documento Análise de Viabilidade da Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:
[...]

II – identificação das diferentes Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que atendam aos requisitos, considerando:

a) a disponibilidade de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

b) as soluções existentes no Portal de Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>);

c) a capacidade e as alternativas do mercado de TIC, inclusive a existência de software livre ou software público;

d) a observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário;

e) a aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), quando houver necessidade de utilização de certificação digital, observada a legislação sobre o assunto;

f) a observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus);

g) o orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados, elaborado com base em pesquisa fundamentada de preços, como os praticados no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação em contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outros pertinentes.

III – a análise e a comparação entre os custos totais das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos produtos, insumos, garantia e serviços complementares, quando necessários à contratação;

[...]

Parágrafo único. A Análise de Viabilidade da Contratação deverá ser realizada nas prorrogações contratuais, ainda que, de contratos assinados anteriormente à publicação desta Resolução. Nesse caso, é obrigatória a observância do inciso II, alíneas 'a', 'c', 'g', e inciso III do art.14.” (grifo nosso)

2. Critério de Auditoria

1. Art. 14, parágrafo único, da Res. CNJ nº 182/2013

3. Evidência

1. Processo SEI [0000714-19.2019.6.01.8000](#);
2. Processo SEI [0000326-82.2020.6.01.8000](#)

4. Causas:

1. Inexistência de norma interna que define o modelo do processo de contratação de TIC;
2. Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013;
3. Desconhecimento do gestor do contrato acerca das disposições normativas da Resolução CNJ nº 182/2013.

5. Riscos e Efeitos

1. Riscos de que, em razão da inexistência dos estudos de viabilidade da contratação, a Administração tenha realizado prorrogações desvantajosas relativamente a alternativas então existentes no mercado de TIC, e que não foram avaliadas por ocasião da renovação do pacto.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a recomendação.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Aos gestores de contratos de TI:

1. Providenciar, na instrução dos processos de renovação contratual, a elaboração dos seguintes documentos:
 - a. identificação das diferentes Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que atendam aos requisitos, considerando:
 1. disponibilidade de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;
 2. a capacidade e as alternativas do mercado de TIC, inclusive a existência de software livre ou software público;
 3. o orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados, elaborado com base em pesquisa fundamentada de preços, como os praticados no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação em contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outros pertinentes.
 - b. a análise e a comparação entre os custos totais das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos produtos, insumos, garantia e serviços complementares, quando necessários à contratação;

2. À Seção de Compras Licitações e Contratos (SCLC):

1. Abster-se de instruir os processos de renovação contratual de cuja instrução não constem os documentos exigidos no parágrafo único do art. 14 da Res. CNJ 182/2013.

ACHADO 12 - OMISSÕES NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Situação encontrada

1. Termos de Referência elaborados sem a indicação dos seguintes dados:
 - a. Alinhamento entre a contratação e o PEI/PETIC;
 - b. Análise de mercado de TIC, com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratações por outros órgãos, seus respectivos valores e a justificativa da escolha da solução;
 - c. A forma e o critério de seleção do fornecedor (modalidade e tipo de licitação)

2. Critério de Auditoria

1. Art. 18, § 3º, da Res. CNJ n. 182/2013

3. Evidência

1. 0000844-09.2015.6.24.8000;
2. 0001633-08.2015.6.24.8000;
3. 0000841-54.2015.6.24.8000;
4. 0000850-16.2015.6.24.8000;
5. 0000128-79.2015.6.24.8000;
6. 0004020-25.2017.6.24.8000;

7. 0001491-33.2017.6.24.8000

4. Causas:

1. Inexistência de norma interna que define o modelo do processo de contratação de TIC;
2. Desconhecimento das disposições normativas da Res. CNJ nº 182/2013;
3. Inexistência/deficiência dos controles permitam a conferência expedita dos requisitos que deverão constar dos termos de referência

5. Riscos e Efeitos

1. Contratações não alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais e de TI;
2. Contratações desvantajosas relativamente a alternativas existentes no mercado de TIC e que não foram avaliados por ocasião da fase de planejamento;

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho GSTI 0370181, o Secretário de TI, assim se manifesta:

4. O Anexo - MATRIZ DE ACHADOS PRELIMINARES (0365369), coluna (8) apresenta as Propostas de Encaminhamentos, as quais razoáveis, portanto aceitamos.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e, por consequência, a recomendação.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Equipe de planejamento da contratação:
 - a. Instituir controles - *checklist* - que permitam a conferência expedita dos requisitos que deverão constar dos termos de referência;
 - b. Utilizar, conforme preceitua o art. 23 da Res. CNJ n.º 182/2013, como fontes de informações adicionais, inclusive de modelos (*templates*) de documentos, outros instrumentos como o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF), Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MPOG), entre outros pertinentes.
2. Integrante administrativo da equipe de planejamento / SCLC
 - a. Diligenciar para que os aspectos administrativos dos termos de referência estejam aderentes às disposições normativas da Res. CNJ 182/2013.

IX. CONCLUSÃO

1. Já se tornou um truismo afirmar que os ativos de TI desempenham e veem assumindo papel cada vez mais preponderante tanto no contexto da atividade exercida pela iniciativa privada quanto no âmbito dos órgãos e entidades da Administração pública.
2. Tal paradigma de evolução do papel da TI no suporte às áreas de negócio, entretanto, tem demandado significativo aporte de recursos e investimento direcionados à área de TI.
3. No caso específico do TRE-Acre, de acordo com dados obtidos no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo federal (https://www1.siof.planejamento.gov.br/OvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=OVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06), a execução orçamentária, considerando a despesa liquidada, relativa a "Equipamentos e Materiais Permanentes" (4490.52.35/37/41/43/45), no período de 2015 a 2020, foi da ordem de **R\$ 2.791.091,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil noventa e um reais)**, montante que se assume como significativo para os padrões orçamentários do Tribunal.
4. Por ser estratégica, e em razão da relevância, da criticidade, da materialidade e dos riscos inerentes aos seus processos, a gestão de TI deve submeter-se aos controles da governança corporativa, os quais demandam, para sua efetividade, a realização de planejamento adequado, em especial, o planejamento das contratações de soluções de TI.
5. A realização da presente auditoria, portanto, atende aos pressupostos acima referenciados, visto que destinou-se a avaliar a aderência às diretrizes da Resolução CNJ 182/2013 dos procedimentos e dos atos formalizados na etapa de planejamento das contratações de soluções de TI.
6. Necessário, todavia, ressaltar que os exames de auditoria destinaram-se exclusivamente à avaliação de conformidade dos processos de contratação às normas aplicáveis, não perfazendo o seu escopo, portanto, avaliações de natureza operacional, voltadas a mensurar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das contratações realizadas.
7. O resultado das avaliações pode ser explicitado em três vertentes:

1. Definição da política de contratações de solução de TI:

1. O processo 0003231- 60.2016.6.24.8000, no âmbito do qual está sendo providenciada a norma interna que instituirá formalmente o modelo de contratação de TI, encontra-se pendente de conclusão desde o ano de 2016.
2. É imperioso que a Administração retome as discussões junto às unidades competentes, de modo a assegurar que a iniciativa possa ser finalmente concluída em prazo razoável, porquanto o estabelecimento do processo - entradas, processamento e resultados - organizará o fluxo das contratações de TI, contribuindo para que o gestor, não apenas garanta a conformidade com o marco regulatório aplicável, mas, principalmente, proporcione maiores garantias de que os bens e serviços fornecidos atinjam os objetivos esperados e possuam a qualidade necessária.
3. O TCU já se manifestou sobre a questão por meio do Acórdão 1.603/2008, com recomendação dirigida ao CNJ, para que os órgãos integrantes da estrutura do Poder Judiciário:

9.1.6. envidem esforços visando à implementação de processo de trabalho formalizado de contratação de bens e serviços de TI, bem como de gestão de contratos de TI, buscando a uniformização de procedimentos nos moldes recomendados no item 9.4 do Acórdão 786/2006-TCU-Plenário;

1. Planos de contratação:

1. Do ponto de vista formal, verificou-se que os planos de contratação de TI, nos aspectos relevantes, foram elaborados, publicados e revisados, evidenciando conformidade com os critérios adotados na avaliação.
2. Porém, há espaço para implementação de melhorias no que diz respeito sobretudo à compatibilização do montante de recursos definido no plano de contratação com os recursos previstos no planejamento orçamentário, visto que, conforme já mencionado no subitem II.3 deste Relatório, as contratações para serem viabilizadas demandam recursos orçamentários. Os dados consolidados na tabela abaixo ajudam a melhor compreender o que foi dito:

Plano de contratação	Valor previsto	Valor executado (liquidado)	Aderência
----------------------	----------------	-----------------------------	-----------

2015	R\$ 2.011.341,95	R\$ 105.444,00	5,24%
2016	R\$ 1.980.744,74	R\$ 203.071,00	10,25%
2017	R\$ 2.044.877,40	R\$ 511.245,00	25,02%
2018	R\$ 2.294.135,00	R\$ 530.245,00	23,11%
2019	R\$ 3.722.500,00	R\$ 1.319.518,00	35,45%
	R\$ 12.053.599,09	R\$2.669.998,00	22,15%

3. Infere-se, portanto, com base nos dados da tabela acima, que os planos de contratação contemplam demandas de TI em montante muito superior ao que é factível executar com os recursos orçamentários disponíveis, o que demonstra baixa aderência de sua execução ao que foi planejado.
4. Trata-se, contudo, apenas de sugestão de melhoria do processo de elaboração dos planos de contratação de TI, visto que o atual modelo, em razão do amplo espectro de demandas planejadas, pode comprometer o atendimento de necessidades das áreas de negócios que sejam de fato prioritárias e vinculadas aos objetivos institucionais.

3. Instrução do processo de contratação

1. Constituição da equipe de planejamento da contratação

1. Conforme restou constatado no Achado 4, os processos de contratação de TI são planejados à revelia da área de negócios do Tribunal, ensejando vulnerabilidades que podem comprometer a aderência da solução de TIC contratada às necessidades de suas unidades orgânicas.

4. Elaboração dos artefatos da fase de planejamento

5. Com base nas evidências obtidas a partir dos testes aplicados, conclui-se haver claras deficiências nos procedimentos de elaboração dos documentos pertinentes à fase de planejamento da contratação, das quais, em razão de sua relevância e criticidade, releva destacar a ausência de execução da fase de planejamento nas contratações celebradas com base em adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, como ainda na instrução dos processos de renovação contratual.
8. É com base no conjunto de evidências obtidas que se conclui que os procedimentos de planejamento das contratações de Soluções de TIC apresentam **nível insatisfatório de aderência ao normativo do Conselho Nacional de Justiça**, evidenciando que as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 182/2013 estão sendo implementadas de modo insuficiente por este Tribunal.

XI. ENCAMINHAMENTO

Com o propósito de promover a compatibilização dos processos de planejamento da contratação de TI às diretrizes da Resolução CNJ nº 182/2013, bem como de aprimorar os controles e os processos de governança, de gestão e de uso de tecnologia da informação e comunicação no âmbito deste Tribunal, recomenda-se à Presidência do Tribunal a adoção das seguintes recomendações:

ITEM	ACHADO	RECOMENDAÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL						S
			Gestor da área de TI	Diretoria-Geral	Equipe de Planejamento da Contratação	ASLIC	Comitê de Governança de TI	Alta Administração	
01	ACHADOS 1 INEXISTÊNCIA DE NORMA QUE DEFINE O MODELO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TIC	1. Determinar que sejam retomadas as discussões pelas unidades competentes - COMAP, ASLIC, STI/CIE - em torno da minuta da norma interna que irá disciplinar o processo de contratação de TI, o que, já está sendo feito no âmbito do Processo SEI 0003231-60.2016.6.24.8000 , mas que, até a presente data, não foi concluído; 2. A par da elaboração da norma, deverá ser elaborado o manual do processo de contratação de soluções de TIC, a exemplo do que fez o TRE-RN (http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/governanca-e-gestao-de-tic/outros/manual-do-processo-de-contratacoes-de-tic-versao-2.0);							
02	ACHADO 2 FALTA DE ALINHAMENTO AO PDTIC DOS PLANOS DE CONTRATAÇÃO DE TIC RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017	Nos termos do subitem 2.1.1.1 (Preparar o PDTI) do Manual do Processo de Elaboração do PDTI (evento 0073661), aprovado pela Portaria PRES nº 159 (evento 221738), adotar tempestivamente as medidas necessárias à preparação dos PDTICs, evitando que os processos, os planos e as ações da TI sejam estabelecidos em							

		desacordo com a estratégia institucional.							
03	ACHADO 3 AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL, DA INCLUSÃO DA DEMANDA DE TIC A SER CONTRATADA NO RESPECTIVO PLANO DE CONTRATAÇÃO	Ao receber o DOD, verificar se a demanda proposta consta do plano de contratação respectivo.							
04	ACHADO 4 AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE NEGÓCIO NA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Nos processos de contratação de equipamentos de uso corrente pelas unidades de negócio, solicitar ao DG a indicação de servidor da área de negócio para compor a equipe de planejamento.							
05	ACHADO 5 AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO POR ADESÃO	Ao gestor da área de TI: 1. instituir controles que mitiguem os riscos de tramitação de processos de contratação por adesão sem que dele constem os artefatos exigidos na fase de planejamento; 2. Ao titular da SAO (SCLC, ASLIC): 1. por intermédio de suas unidades orgânicas - Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) e Assessoria de Licitações e Contratos (ASLIC) -, abster-se de dar seguimento a processos de contratação por adesão a atas de registro de preços sem que a equipe de planejamento tenha sido constituída, e os artefatos da fase de planejamento tenham sido elaborados.							
06	ACHADO 6 INCLUSÃO EXTEMPORÂNEA E INDEVIDA DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE TIC	Ao gestor da área de TI: 1. Institui formalmente controle de encerramento dos processos de contratação de TI - termo/despacho de encerramento, etc.							
07	ACHADO 7 OS ARTEFATOS ELABORADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO NÃO SÃO ASSINADOS POR TODOS OS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ao Gestor da área de TI: 1. Definir controles que evitem que processos de contratação de TIC sejam enviados à área administrativa sem que todos os documentos inerentes à fase de planejamento tenham sido elaborados e subscritos por todos os integrantes da equipe de planejamento; À Seção de Compras, Licitações e Contratos:							

		1. Abster-se de instruir processos de contratação de TI cujos artefatos elaborados na fase de planejamento não tenham sido elaborados e assinados por todos os integrantes da equipe de planejamento.							
08	ACHADO 8 OMISSÕES NO DOCUMENTO "VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO"	Equipe de planejamento da contratação: 1. Na etapa de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares proceder à: 1. verificação de disponibilidade de solução similar em outros órgãos, e; 2. realizar pesquisa fundamentada de preços para subsidiar a elaboração do orçamento estimado da solução de TI. 2. Utilizar, conforme preceitua o art. 23 da Res. CNJ n.º 182/2013, como fontes de informações adicionais, inclusive de modelos (<i>templates</i>) de documentos, outros instrumentos como o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF), Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MPOG), entre outros pertinentes. 3. Integrante administrativo da equipe de planejamento / SCLC 1. Diligenciar para que os aspectos administrativos nos estudos técnicos preliminares estejam aderentes às disposições normativas da Res. CNJ 182/2013.							
09	ACHADO 9 OMISSÕES NO DOCUMENTO "ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO"	Equipe de planejamento da contratação: 1. Instituir controles, tais como listas de verificação, que permitam a conferência expedita de todos os dados que devem constar de cada artefato elaborado na fase de planejamento da contratação; 2. Utilizar, conforme preceitua o art. 23 da Res. CNJ n.º 182/2013, como fontes de informações adicionais, inclusive de modelos (<i>templates</i>) de documentos, outros instrumentos como o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF), Guia de Boas Práticas							

		de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MPOG), entre outros pertinentes 3. Integrante administrativo da equipe de planejamento / SCLC 1. Diligenciar para que os aspectos administrativos nos estudos técnicos preliminares estejam aderentes às disposições normativas da Res. CNJ 182/2013.							
10	ACHADO 10 AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE NEGÓCIO DO TRIBUNAL NA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DO TERMO DE REFERÊNCIA	Ao gestor da área de TI: 1. Nos processos de contratação de equipamentos de uso corrente pelas unidades de negócio, solicitar ao DG a indicação de servidor da área de negócio para compor a equipe de planejamento.							
11	ACHADO 11 AS PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS DE TI NÃO SÃO INSTRUÍDAS COM O DOCUMENTO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	Aos gestores de contratos de TI: 1. Providenciar, na instrução dos processos de renovação contratual, a elaboração dos seguintes documentos: 1. identificação das diferentes Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que atendam aos requisitos, considerando: 1. disponibilidade de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública; 2. a capacidade e as alternativas do mercado de TIC, inclusive a existência de software livre ou software público; 3. o orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados, elaborado com base em pesquisa fundamentada de preços, como os praticados no mercado de							

		Tecnologia da Informação e Comunicação em contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outros pertinentes. 2. a análise e a comparação entre os custos totais das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos produtos, insumos, garantia e serviços complementares, quando necessários à contratação; 3. À Seção de Compras Licitações e Contratos (SCLC): 1. Abster-se de instruir os processos de renovação contratual de cuja instrução não constem os documentos exigidos no parágrafo único do art. 14 da Res. CNJ 182/2013.						
12	ACHADO 12 OMISSÕES NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA	1. Equipe de planejamento da contratação: 1. Instituir controles - <i>checklist</i> - que permitam a conferência expedita dos requisitos que deverão constar dos termos de referência; 2. utilizar, conforme preceitua o art. 23 da Res. CNJ n.º 182/2013, como fontes de informações adicionais, inclusive de modelos (<i>templates</i>) de documentos, outros instrumentos como o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF), Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MPOG), entre outros pertinentes. 2. Integrante administrativo da equipe de planejamento						

/ SCLC

1. Diligenciar para que os aspectos administrativos dos termos de referência estejam aderentes às disposições normativas da Res. CNJ 182/2013.

Equipe de Auditoria: *Altamiro Lima da Silva e Karen Mesquita da Silva Teixeira da Rocha*



Documento assinado eletronicamente por **KAREN MESQUITA DA SILVA TEIXEIRA DA ROCHA, Chefe de Seção**, em 27/08/2020, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 27/08/2020, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0371427** e o código CRC **A47876F0**.